**ERRATA 02 AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**No subitem 8.6 do Edital, onde se lê:**

*“8.6 - Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).”*

**Leia-se:**

8.6 - Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados pelo representante legal da empresa.

**No subitem 9.3.1 do Edital, alínea b.2, onde se lê:**

*b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do Item 7.3.2.*

**Leia-se:**

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante.

**No subitem 9.4 do Edital, alínea a.2, onde se lê:**

*9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

*a.2) Para outras empresas:*

* + - *Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;*

**Leia-se:**

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.2) Para outras empresas:

* + - Balanço patrimonial registrado no Órgão Competente;

**No Anexo I-D do Edital, onde se lê:**

*(...)*

*2.4.1.1 – Gerente de Projeto:*

*(...)*

*I – A pontuação relativa à “Titulação” do Gerente de Projeto será concedida por profissional indicado, limitada a 3,0 (três) pontos no total.*

*(...)*

*2.4.1.2 – Profissional da Engenharia com experiência em Verificação Independente em Concessões do Serviço Público:*

**Leia-se:**

(...)

2.4.1.1 – Gerente de Projeto:

(...)

I – A pontuação relativa à “Titulação” do Gerente de Projeto será concedida por profissional indicado, limitada a 4,0 (quatro) pontos no total.

(...)

2.4.1.2 – Profissional com formação superior em administração, ciência contábeis, economia ou engenharia com experiência em Verificação Independente em Concessões do Serviço Público:

**Na minuta do Contrato, ANEXO VIII onde se lê:**

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA***

***17 - RESPONSABILIDADE CIVIL***

*17.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou correção do serviço durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.*

**Leia-se:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou correção do serviço durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Vitória-(ES), 06 de junho de 2017.

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Portaria 002-S de 23 de janeiro de 2017.